

**Interessado:** Todos os *campi*

**Assunto:** Informações sobre procedimentos do Programa e Retificação de Edital

**Referência:** Assistência Estudantil – Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer Discente.

### NOTA TÉCNICA Nº 06/2014 – PREN/RIFB

1. O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer Discente/PICELD do IFB está aprovado na Resolução nº14/2014 - CS/RIFB que trata da Política de Assistência Estudantil. Ambos os documentos basearam-se no Decreto 7.234 de 2010 que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil.
2. O PICELD é destinado a apoiar projetos de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, de cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, do Ensino Técnico Integrado, Concomitante e Subsequente, Proeja ou dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IFB, tais como:
  - I - Esportes convencionais, específicos e adaptados: campeonatos, jogos dentre outros.
  - II - Cultura: festivais de música, dança, *show* de talentos, dias temáticos (pais, mães, estudante etc), festas folclóricas, trote cultural e solidário, sarau de música e literatura etc.
  - III - Eventos: Arte-educação inclusiva, simpósios, fóruns, seminários, encontros, oficinas e semanas temáticas.
  - IV - Intervalos recreativos, exibição de filmes, passeios externos a museus, teatros, cinemas, exposições, feiras etc.(Res.14/2014-CS/RIFB, Anexo III)
3. Com a aprovação da Resolução 14/2014 no primeiro semestre, foram publicados os primeiros editais de seleção da nova política, dentre eles, os programas relacionados a projetos que não ficassem apenas no âmbito da vulnerabilidade.
4. Especificamente, no Edital do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer Discente/PICELD foi identificado que há dispositivos relativos valor e formas de concessão que não ficaram devidamente esclarecidos quanto a aplicação do recurso da Assistência Estudantil para o Programa, e por isso tais dispositivos deverão ser devidamente retificados e publicizados.

1.Os dispositivos a serem retificados no edital serão:

**Onde se lê:**

**3. DO VALOR DO BENEFÍCIO:**

3.1. O auxílio terá o valor de até R\$xx.000,00 para apoiar as despesas com o projeto.

**Leia-se:**

**3. DO VALOR DESTINADO AO PROGRAMA**

**3.1 O valor destinado neste edital é de R\$xx.000,00.**

**Onde se lê:**

**4. FORMAS DE CONCESSÃO**

4.1 O IFB prestará apoio aos projetos sob a forma de repasse financeiro, nos valores especificados neste edital, por projeto selecionado, que será repassado através de:

I - Conta corrente que deverá ser informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas.

II - Ordem de pagamento bancário.

**Leia-se:**

**4.1 O IFB prestará apoio neste edital apenas sob a forma de custeio mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por projeto selecionado, sendo o valor máximo destinado por aluno de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**O valor será repassado ao aluno através de:**

**I - Conta corrente que deverá ser informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas.**

**II - Ordem de pagamento bancário.**

**4.1.1 O estudante poderá participar em apenas um projeto por edital.**

5. Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser enviados a Pró-reitoria de Ensino, conforme art.33 da Resolução nº 14/2014- CS/IFB.

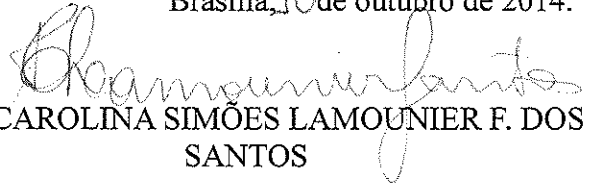
Atenciosamente,

Brasília, 10 de outubro de 2014.



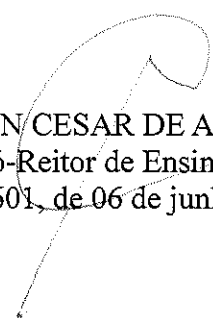
CAROLINE ANDERSON CORRÊA GOMES

Coordenação de Assistência Estudantil  
Portaria nº 1.312, de 06 de dezembro de 2012



ANA CAROLINA SIMÕES LAMOUNIER F. DOS SANTOS

Diretora de Políticas de Ensino  
Portaria nº 1.305, de 06 de dezembro de 2012



ADILSON CESAR DE ARAUJO  
Pró-Reitor de Ensino  
Portaria n. 601, de 06 de junho de 2013